



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.701, DE 02 DE MARÇO DE 2021

"DISPÕE SOBRE O TOQUE DE RESTRIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI".

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, nº 64.967/2020, nº 64.994, nº 65.044 e, especialmente, o Decreto nº 65.460/2021;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente e constante de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cajati;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise da covid-19 acerca da adequação de funcionamento dos estabelecimentos e atividades;

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cajati, o toque de restrição das 23 horas às 5 horas, no período de 02/03/2021 a 14/03/2021, que poderá ser prorrogado a depender da situação da pandemia no Município.

§ 1º Para cumprimento do disposto deste artigo será restrita a circulação de pessoas no município de Cajati durante o período do *caput*.

§ 2º Não haverá punição para trabalhadores que estejam indo ou voltando do trabalho no horário do toque de restrição de circulação.

§ 3º Será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por pessoa que estiver em circulação no município, após às 23 horas.

Art. 2º Ficam autorizados os órgãos de vigilância sanitária do Município de Cajati a promoverem a notificação dos infratores deste Decreto, devendo ser lavrada a respectiva notificação administrativa e multa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.701, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos e epidemiológicos do município indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

Art. 4º O disposto deste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO
Prefeito do Município de Cajati

ELLEN CRISTINA DO CARMO CALADO
Diretora do Departamento de Saúde

JULIANA GARCIA RUIZ
Diretora do Departamento Jurídico

MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, Cajati (SP), 02 de março de 2021.

HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO
Chefe da Divisão Apoio Administrativo